



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R N° 003/2021, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei n° 006/2021 de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 10 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 006/2021, que “revoga a Lei Municipal n° 2.125/2019, altera dispositivos da Lei Municipal n° 252/1996, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que o Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração dos termos da Lei Municipal n° 252 de 30 de maio de 1966 e revogação da Lei Municipal n° 2.125 de 23 de dezembro de 2019, com a finalidade de regularizar o domínio do imóvel em que se situa o escritório da Itaipu Binacional em nosso Município.

Para melhor contextualização, este Município na década de 60 editou a Lei Municipal n° 252/1966, onde foi prevista a autorização legal para fins de doação do imóvel em prol da Eletrobrás, sendo previsto a cláusula de inalienabilidade do referido imóvel. Com efeito, a doação foi devidamente realizada, conforme Escritura Pública de doação lavrada e registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca que segue acostado.

Ocorre, que desde o ano de 1979, a Itaipu Binacional possui a posse do referido imóvel, conforme Contrato de Comodato entabulado entre as partes, de cópia anexa, e desde tal época vem arcando com a manutenção predial, e promoveu ainda a construção do novo Escritório Regional da Itaipu em nosso Município.

Com a finalidade de assumir a responsabilidade pelo imóvel, a Itaipu viabilizou os procedimentos necessários para regularização do domínio e averbação das edificações, e a Eletrobrás solicitou providências deste Poder Executivo para fins de revogação da cláusula de inalienabilidade prevista na Lei Municipal n° 252/1966 a fim de viabilizar a transferência dominial em prol da Itaipu Binacional, considerando o seu papel importantíssimo em nosso Município com suas ações benéficas ao desenvolvimento local e regional.

Dessa forma o Poder Executivo Municipal encaminhou no ano de 2019, a Mensagem 046.2019, onde fora proposto projeto de lei para fins de excluir a cláusula de inalienabilidade, possibilitando a Eletrobrás proceder a doação do imóvel diretamente à ITAIPU, contudo, referido projeto fora objeto de alteração de sua redação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



e aprovado, resultando na Lei Municipal nº 2.125/2019, a qual não surtiu o efeito pretendido, uma vez que tal Lei não procede a revogação da “cláusula de inalienabilidade” do texto legal originário, mas sim autorização ao Prefeito para proceder a doação do imóvel diretamente à ITAIPU, medida esta equivocada, pois como dito, referido imóvel já é propriedade da ELETROBRÁS desde 06.12.1966, conforme instrumento público que segue em anexo.

Assim, os termos da Lei Municipal nº 2.125/2019 ofende o ato jurídico perfeito, considerando que o objetivo principal da Lei Municipal nº 252/1966 já havia sido concretizado, não cabendo ao Município a doação do imóvel à Itaipu, uma vez que é de domínio da Eletrobrás.

Deste modo, considerando que a Lei Municipal nº 2.125/2019 não obteve efeito jurídico eficaz, é necessária sua revogação, e consequente alteração dos termos da Lei Municipal nº 252/1966 a fim de revogar a “cláusula de inalienabilidade” e adequar os dispositivos legais para possibilitar a regularização dominial do imóvel em comento.

O Parecer Jurídico nº 015/2021- I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, ressalta a necessidade de juntada da avaliação dos bens e a partir da consideração sobre a avaliação, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com reação adequada e pertinente.

Portanto, **desde que anexada ao projeto a avaliação do bem em questão**, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 006/2021, seja aprovado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da câmara Municipal de Guaíra e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa,

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 006/2021, do Executivo Municipal

Sala de Reuniões, em 17 de março 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



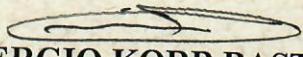
3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 006/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 17 de março de 2021.

Carina Bach

CARINA PATRICIA BACH
Presidente


SÉRGIO KORB BASTOS
Secretário

*Voto em Sessão Ordinária
22/03/2021*